



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0477941 /2018

PA COPAM Nº: 00415/2000/004/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

RESINAS TROPICAIS INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

CNPJ:

03342935000144

EMPREENDIMENTO:

RESINAS TROPICAIS INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

CNPJ:

03342935000144

MUNICÍPIO:

Uberlândia

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
74/04):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

C-04-09-1

Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos
essenciais, corantes
vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira,
exceto refinação de óleos e
gorduras alimentares

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Marcos Antônio Costa e Silva

04 0 0000034202

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental

1 147 181-0

Ricardo Rosamília Bello
Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental

Rodrigo Angelis Alvarez
Rodrigo Angelis Alvarez
MASP: 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0477941 /2018

O empreendimento "Resinas Tropicais Ltda" situada em área rural do município de Uberlândia- MG, desenvolve extração de resina vegetal bruta advinda de floresta plantada de árvores de "*Pinus tropical*"; o produto possui utilização industrial, medicinal, cosmética e alimentícia. Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 21 de junho de 2018 conforme "*Recibo de Entrega de Documentos*" nº0447523/2018, sendo o processo administrativo nº004/2000/004/2014 reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A unidade industrial possui capacidade nominal para processamento de 40 toneladas de resina bruta/dia suficientes para produção de 30,6 toneladas de "*breu*"(colônia) e de 04 toneladas de terebentina (aguarrás vegetal). Conforme descrito nos estudos os produtos são estocados em pátios e galpões, sendo a terebentina (líquida) armazenada em 03 tanques dotados de bacias de contenção.

O empreendimento faz uso de água mediante captação no Ribeirão da Rocinha, cujo recurso hídrico é necessário para diluição de produtos, uso na caldeira, demais usos industriais e consumo humano. A captação possui regularização junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante portaria de outorga nº 02656/2018 de 18/06/2018, o tempo de captação autorizado é de 12 horas por dia, 20 dias por mês e 12 meses por ano, o volume máximo mensal autorizado é de 7 171,20 m³.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos, os resíduos sólidos e as emissões atmosféricas industriais.

Os efluentes industriais são tratados na ETE- Estação de Tratamento de Efluentes existente, somente após tratamento há lançamento no Ribeirão da Rocinha. Já o esgoto doméstico recebe tratamento mediante uso de fossa séptica seguida de sumidouro. O equipamento gerador de emissões atmosféricas é uma caldeira movida à lenha, os sistemas de controle adotados são multiciclones e lavador de gases. Quanto aos resíduos sólidos os mesmos são segregados, armazenados temporariamente e encaminhados a empresas especializadas, o lixo doméstico é encaminhado à coleta pública. Segundo laudos apresentados os sistemas de controle implementados são suficientes para mitigar os impactos gerados.

Conforme consta no "*Recibo de inscrição do Imóvel no CAR- Cadastro Ambiental Rural*", a área total da propriedade é de 7,26 hectaeres, sendo 0,2942 hectares constituem-se em APP's - Áreas de Preservação Permanentes e 1,4523 hectares são destinados à Reserva Legal, sendo assim 1,7515 são remanescentes de vegetação nativa na propriedade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "*Resinas Tropicais Indústria e Comércio Ltda*" para a atividade de "*produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares*", exercida no município de Uberlândia - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Resinas Tropicais Indústria e Comércio Ltda “

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "**Resinas Tropicais Indústria e Comércio Ltda**"

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, sulfeto, detergentes	Trimestral
À montante e à jusante do ponto de lançamento	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos e graxas, sulfeto, detergentes, oxigênio dissolvido	Trimestral
Na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM AP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.


A